

*Agora é a vez do senado*

10% do PIB  
para a  
Educação

PNE JÁ!

**contee**

Confederação Nacional dos Trabalhadores  
em Estabelecimentos de Ensino

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee) e as 84 (oitenta e quatro) entidades sindicais de primeiro e segundo graus a ela filiadas encarecem-lhe que dê atenção especial ao Projeto de Lei do Poder Executivo de N. 8.035/10, que aprova o Plano Nacional de Educação, emprestando-lhe qualidade e agilidade, fazendo-o pelas seguintes razões:

A educação é, por clara e proposital opção da Assembleia Nacional Constituinte, de 1987 e 1988, o primeiro dos direitos fundamentais sociais, nos termos do Art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CR).

Constitui-se em mola propulsora e fundante da ordem social, que tem como objetivos o bem estar e a justiça sociais, de acordo com o Art. 193, da CR.

Consoante o Art. 205, da CR, a educação tem como objetivos o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Desse modo, pode-se concluir que não é possível a consolidação do "Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos...", preconizado pelo preâmbulo da CR, sem que a educação constitua-se em um de seus esteios.

Por isso, cabe perguntar: será que o Brasil conseguirá construir esse Estado democrático, relegando a educação a um plano secundário, como o fez até aqui?

Para comprovar a assertiva de que a educação no Brasil acha-se relegada a um plano inferior, basta dizer que se investem mais em juros da dívida pública do que nela: respectivamente, 5,6% e 5,1%, do Produto Interno Bruto (PIB).

E, mais, até hoje, o Brasil, em seus quinhentos e doze anos de história oficial, possuiu um e apenas um PNE, como plano de Estado, e que se encontra vencido desde o dia 31 de dezembro de 2010.

Cabe, ainda, perguntar: de que vale ao Brasil ser a sexta economia do mundo, em volume de PIB, se é o 84º em

Salienta-se que o percentual de 7% do PIB, aprovado pela Lei N. 10.172/2001, não foi fruto do acaso. Foi, sim, fruto de intensos debates, realizados em todo o Congresso Nacional. O que demonstra que o percentual de 10% do PIB, a ser concretizado em 2020, está muito aquém das necessidades sociais brasileiras.

Ouvem-se, com frequência, argumentos de que o investimento em educação no Brasil encontra-se no mesmo patamar dos países desenvolvidos, em termos de PIB. Tal comparação é inadequada, para dizer o mínimo, pois não releva a comparação entre o PIB e a população nem o fator principal: que é o investimento por aluno.

A título de ilustração, traz-se à comparação o Canadá, que investe 5,2% de seu PIB, o equivalente ao investimento brasileiro, com pequena variação para cima. Contudo, no Canadá, o investimento anual por aluno é da ordem de R\$29.000,00, enquanto, no Brasil, não passa de R\$ 3.000,00. Tem-se, portanto, que a comparação é absurda em todos os sentidos. O mesmo vale para as demais.

Destarte, a aprovação do percentual de 10% do PIB representa o mínimo de coerência, que se pode e se deve esperar do Senado.

A segunda ressalva ao PL da Câmara, que, a juízo da Contee e de todos os estudiosos da educação, está no fato de ele não conferir responsabilidades específicas a cada ente federado. Ou, dito em outras palavras, não estabelecer com quanto a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal contribuirão para que se chegue ao repisado percentual de 10% do PIB.

Não se diga que o Art. 212, da CR, já o faz, porque essa assertiva não se respalda neste Art., que se limita a estabelecer com quanto da receita de impostos cada ente federado financiará a educação. É consabido que a soma dos percentuais das receitas de impostos, de cada ente federado, não se mostra suficiente para o desenvolvimento Educacional.

Além do que, considerando-se que cada ente federado

desteve a educação, cumple a determinação do Art. 212, da CR, a soma dos investimentos de todos totaliza 5,1%, neles incluído o investimento no setor privado de ensino.

**Senhor  
Senador,  
Senhora  
Senadora,**

desenvolvimento humano (IDH); o oitavo pior do mundo no índice Gini, que mede as desigualdades sociais; o 23º em 39, no investimento em ensino superior?

A CR, em seu Art. 214, erigiu o PNE à condição de constituição da educação, ao determinar que:

"A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; e promoção humanística, científica e tecnológica do País".

Como já dito nas linhas acima, além de o Brasil possuir a desastrosa marca de haver aprovado, ao longo de sua história, apenas um PNE de Estado, está há vinte e um meses sem nenhum. Isto porque, aquele que deveria vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, agora que chegou a essa prestigiosa Casa Revisora. Por mais quanto tempo ainda a Nação terá de esperar pelo novo PNE? Se não se tiver cuidado, se e quando o novo vier a ser aprovado, já estará vencido, quer do ponto de prazo legal, quer do social.

Destarte, Senhor Senador, Senhora Senadora, não há tempo a esperar. Urge que se aprove o novo PNE.

Frise-se que o PL aprovado pela Câmara dos Deputados traz como principal inovação a Meta 20, que destina 10% do PIB nacional para a educação, em seus dois níveis: básico e superior. Todavia, essa inovação, de inegável relevância social, merece algumas ressalvas, a saber:

A primeira delas está no fato de o total de investimento, correspondente ao percentual de 10% do PIB, somente se efetivar em 2020. No entanto, a Lei N. 10.172/2001, que aprovou o único PNE de Estado, como já se sublinhou linhas acima, assegurava o percentual de 7%, a partir daquela data, ou seja, há mais de uma década.

Claro está, portanto, que cabe ao PNE estabelecer, de forma objetiva e cristalina, qual será a contribuição de cada ente federado, para se chegar ao percentual de 10% do PIB nacional. Hoje, no montante aproximado de R\$ 370.000.000.000,00.

É imperioso registrar que a aprovação de investimento educacional, no percentual de 10% do PIB nacional, sem a necessária divisão de responsabilidades, como fez a Câmara dos Deputados, não passará de protocolo de intenções, sem qualquer efetividade.

A terceira ressalva ao PL da Câmara decorre do fato de ele não estabelecer as fontes de custeio da educação, para se chegar ao percentual de 10% do PIB nacional. Como já se registrou, com certeza, elas não advirão das receitas de impostos, por absoluta impossibilidade numérica.

Assim, faz-se imperiosa essa definição, ainda que ela se mostre controvertida e de difícil consenso.

É bem de ver-se que as fontes, que vem sendo propagadas pelo Poder Executivo, decorrentes dos royalties do Pré-Sal e do Fundo Social, muito embora suficientes e justas, apresentam-se como polêmicas, em grau extremo, sendo praticamente impossível a sua aprovação, no estágio atual.

Por isso, há de se discutir também a inclusão de outras fontes, tais como: as contribuições sociais da União e o percentual, hoje, destinado ao pagamento da dívida pública.

Ante ao exposto, a Contee pugna pela agilidade e urgência na discussão e na aprovação do PNE, acrescendo-se ao PL da Câmara a divisão de responsabilidades entre os entes federados e as fontes de custeio do percentual de 10% do PIB.

**Madalena Guasco Peixoto**

Coordenadora Geral da Contee

**contee**

Confederação Nacional dos Trabalhadores  
em Estabelecimentos de Ensino

[www.contee.org.br](http://www.contee.org.br)